

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO RELACIONADO À DIGNIDADE HUMANA¹

Bruna Segat Heusner², Dhieimy Quelem Waltrich³, Eloisa Nair De Andrade Argerich⁴.

¹ Trabalho realizado como requisito de avaliação parcial na disciplina de Direito Penal II e Direito Constitucional II, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUI).

² Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUI). E-mail: bruna-segat@hotmail.com

³ Professora Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI – SC, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. E-mail: dhieimy.waltrich@unijui.edu.br.

⁴ Professora de Direito Constitucional II do Curso de Direito da UNIJUI, Mestre em Desenvolvimento e Direito pela Unijuí. E-mail: argerich@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, vem ocorrendo um aumento no índice de pessoas insatisfeitas com o descaso dos governantes no que diz respeito a efetivação dos direitos sociais e com a implementação de políticas públicas visando a minimização das desigualdades. Com efeito, a ausência do Estado em áreas prioritárias para os cidadãos, como na área da saúde e da educação, por exemplo, faz com que muitas demandas sejam levadas ao Poder Judiciário. Esse descontentamento parte de problemas que deveriam ser solucionados pelas políticas públicas, porém, ante a inércia do Estado- Administração, seja pela escassez de recursos, seja pela falta de planejamento para mitigar tais situações, verifica-se, assim, um acréscimo significativo de pontos negativos na saúde, educação, moradia, entre outros. Sabe-se que estes são essenciais para que um indivíduo possa ter uma vida digna.

Outro ponto importante, que é o objeto de estudo deste trabalho, é o Sistema Penitenciário Brasileiro, portanto, essa pesquisa tem como objetivo destacar fatores que culminaram para precariedade do sistema prisional. Além disso, pretende verificar as condições dos estabelecimentos prisionais que não estão adequadas às disposições de lei, desrespeitando os direitos fundamentais do condenado, afrontando diretamente as garantias constitucionais e direitos humanos. Também, pretende-se demonstrar que as condições precárias e desumanas, nas quais vivem os apenados nas penitenciárias brasileiras, desfavorece a ressocialização e a volta ao convívio familiar e da comunidade.

METODOLOGIA

A natureza da pesquisa é teórico-filosófica, através da abordagem qualitativo-descritiva, cujo método a ser utilizado é o hipotético-dedutivo, com vistas à apresentação do tema abordado, a partir das consultas bibliográficas.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Antuiguidade, a prisão tinha como única finalidade à contenção e guarda dos réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem então julgados. Este julgamento que, por sua vez, recorria à pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes. Portanto, a prisão era uma espécie de “antessala” de suplícios, pois em muitos casos, se usava a tortura para descobrir a verdade. A Idade Média, por sua vez, teve como marco as prisões subterrâneas. Os réus entravam nas prisões e não saiam com vida. Eram masmorras ondem os réus desciam por escadas ou através de poços e então eram dependurados com uma corda. Por fim na Idade Moderna, teve-se a criação de instituições de correção. A finalidade das mesmas era a reforma do delinquente por meio do trabalho e da disciplina. Também possuía um caráter de prevenção geral, visto que pretendia desestimular outros da vadiagem e da ociosidade. (BITENCOURT, 2011 p. 505-513). Cezar Roberto Bitencourt leciona que

A prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que a mesma guarda em sua essência contradições insolúveis. (BITENCOURT, 2011 p. 505).

Pode-se perceber, portanto que a prisão, ao longo dos tempos, passou por reformas para que então se constituísse o que é hoje, a própria condenação, a perda da liberdade do condenado como forma de pena. No entanto, mesmo tendo-se construído este novo conceito de prisão que não abrange penas cruéis e degradantes ao delinquente, o Sistema Penitenciário Brasileiro está longe de ser perfeito.

Dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) vinculado ao Ministério da Justiça através do relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) no ano de 2014 mostram que:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Figura 4. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)

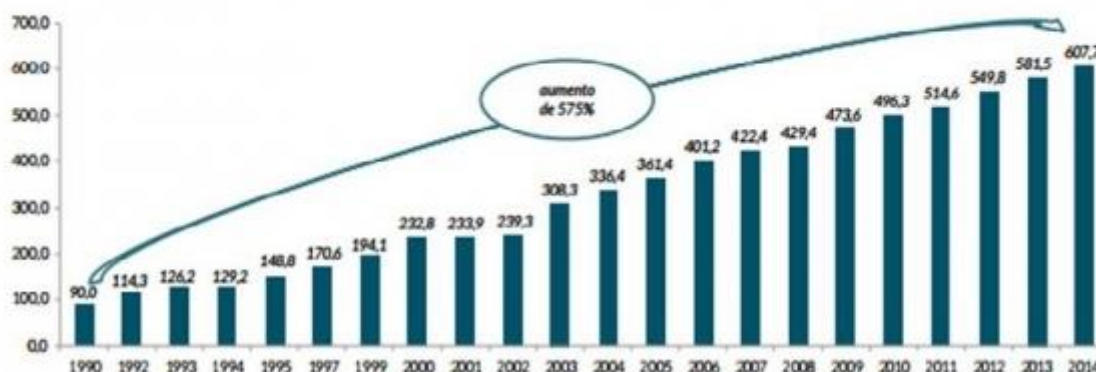


Figura 1- Dados DEPEN E INFOPEN referente ao número de presos no Brasil. Fonte:
<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

Estes dados são significativos e alarmantes na medida em que o Ministério da Justiça, em recente pesquisa, detectou que a população carcerária ultrapassou meio milhão, sendo infinitamente maior que os dados coletados na década de 90. Na verdade,

de acordo com os últimos dados coletados, a população prisional brasileira chegou a 607,731 pessoas. Pela primeira vez, o número de presos no país ultrapassou a marca de 600 mil. O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 é 6,7 vezes maior do que em 1990. Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161% valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Cabe ainda ressaltar que o governo fez investimento de cerca de R\$ 1,1 bilhão nos presídios brasileiros para a construção de mais vagas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). Sabe-se que esses investimentos feitos foram de grande valia, uma vez que visavam equacionar o número de vagas existentes no sistema, no entanto, o índice de violência teve um aumento significativo com o passar dos anos. Dados do Mapa da violência de 2015 revelam que 42.416 pessoas morreram em 2012 vítimas de arma de fogo no Brasil, o que seria equivalente a 116 óbitos por dia. (WASELFISZ, 2015, P. 100).

No entanto, cabe analisar se ao investir, a qualidade das prisões não seria um ponto primordial, visto que o delinquente, acima de tudo é cidadão e deve viver com dignidade em qualquer lugar em que se encontre inclusive nas penitenciárias.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O Brasil, ao consagrar o Estado Democrático de Direito tem o dever de proteger e dar segurança à sua população perante a situação de criminalidade. Entretanto, se por um lado precisa proporcionar segurança ao cidadão, por outro tem o dever de assegurar aos apenados o mínimo existencial para que possam cumprir a pena com dignidade. Conforme Ingo Wolfgang Sarlet

o princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizam e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade. (2002, p.132 -133)

Diuturnamente, os noticiários divulgam imagens e documentários mostrando a realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro, haja vista que este se encontra cada vez mais precário e causa perplexidade à sociedade brasileira

[...] em face do paradoxo que é o atual sistema carcerário brasileiro, pois de um lado temos o acentuado avanço da violência, o clamor pelo recrudescimento de pena e, do outro lado, a superpopulação prisional e as nefastas mazelas carcerárias (ARRUDA, 2016).

Na verdade, o preso que, por sua vez, deveria ser tratado como cidadão (apenas com direitos políticos suspensos), vive em condições sub-humanas. Condições estas que são marcadas pela infraestrutura precária, superlotação das celas, falta de higiene e saneamento básico, doenças, entre outras. Desse modo, pode-se perceber a falta de comprometimento do Estado em promover condições para que o apenado tenha um mínimo de dignidade e seus direitos preservados, o que impossibilita que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões (ARRUDA, 2016).

Neste contexto, deve-se registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil apresenta em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito. Também o artigo 5º, inciso III, por sua vez, também reafirma que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, este que também é consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos no artigo 5º, Declaração esta que proporciona segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho “o direito a um nível de vida adequado, numa palavra, aos meios de subsistência” (1998, p. 53).

Cabe lembrar que segundo Rafael Damaceno de Assis,

[...] o que se pretende com a efetivação das garantias legais e constitucionais na execução da pena, assim como o respeito aos direitos do preso, é que seja respeitado e cumprido o princípio da legalidade, corolário do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo maior o de instrumentalizar a função ressocializadora da pena privativa de liberdade, no intuito de reintegrar o recluso ao meio social, visando assim obter a pacificação social, premissa maior do Direito Penal. (2007).

Outro ponto de suma importância é a ressocialização, reintegração do preso a sociedade, ou seja, a ressocialização, no entendimento de Anabela Miranda Rodrigues “[...] visa integrar o indivíduo no mundo dos seus concidadãos, sobretudo nas coletividades sociais básicas como, por

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

exemplo, a família, a escola ou o trabalho [...]" (apud SILVA, 2003, p.43) e assim, efetivar o disposto no artigo 1º da Lei de Execução Penal, que é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

É importante ressaltar ainda que a Lei De Execução Penal traz em seus artigos 10 e 11 que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como finalidade prevenir o crime e orientar o retorno a convivência a sociedade. Esta assistência deve ser material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

O Estado, por sua vez, querendo passar a sociedade uma imagem de segurança e controle da criminalidade, fato que não se verifica na prática, age desesperadamente buscando meios que atenuem a criminalidade, por um curto período de tempo. Não buscam saber quais são as causas, a origem que leva o indivíduo a agir delituosamente. Deste modo, o que importa é encarcerar o delinquente, não considerando as condições precárias em que o mesmo ficará e muito menos seu processo de ressocialização. Deste modo também, passam a população uma imagem inverídica de que o delinquente sempre será delinquente.

CONCLUSÃO

Após essa pesquisa, pode-se constatar que, primeiramente, a crise no Sistema Penitenciário Brasileiro vem ocorrendo ao longo dos tempos. Quanto mais encarcera mais se convive com taxas de criminalidade muito altas, devido a grande revolta de quem perde sua liberdade.

Isto porque o preso é um cidadão como qualquer outro indivíduo e por isso viver com dignidade é uma das suas primícias, ou seja, ter acesso aos meios básicos para sua sobrevivência é seu direito. O Sistema Penitenciário Brasileiro deve ter como objetivo promover a melhoria do delinquente, o fazer repensar em seus atos para não voltar a cometê-lo novamente, porém este objetivo esta longe de ser alcançado.

A segunda constatação feita é que muito se quer, tanto pelo Estado e até mesmo pela sociedade, diminuir os índices de criminalidade no Brasil, porém isso não vem ocorrendo por falta de efetividade das Leis por parte do Estado e a falta de planejamento e otimização dos recursos públicos. Tem-se uma atuação ineficiente por parte do Estado, incapaz de atacar as causas do problema, ou seja, implementar políticas públicas nas áreas da educação e saúde, por exemplo, e tomar decisões para combater a criminalidade que gera insegurança na população.

Palavras-chave: Penitenciárias Precárias; Direitos Fundamentais; Ressocialização.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Sande Nascimento de.. A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>. Acesso em: Jun. 2016.

ASSIS, Rafael Damaceno de.A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n.39. Disponível em : <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>. Acesso em: Jun. 2016.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____ Lei da Execução Penal. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1984.

_____ Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – junho 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: Jun. 2016.

_____ Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948.

FILHO, Manoela Gonçalves Ferreira. Direitos Humanos Fundamentais. 2ed. São Paulo: Saraiva, 1998

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1998. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, José Ribamar da. Prisão: Ressocializar para não reincidir. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf. Acesso em Jun. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mortes matadas por armas de fogo. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: Jun. 2016.